

CONVENIO DE COOPERAÇÃO MUTUA PARA INSTALAÇÃO DE PUNTO DE COLETA

A EMPRESA **RAMA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - ME**, pessoa jurídica, com sede administrativa na Rua Afonso Riccioppo, 170 - Distrito Industrial I - Uberaba- MG, inscrita no CNPJ sob n. ° 21.254.952/0001-01, doravante denominada simplesmente **RAMA**, neste ato representado pelo Representante Legal Wang Jeng Jong, brasileiro, solteiro empresário, domiciliado a Rua Arminda, n 52 APTO 102, bairro Vila olímpica, CEP 04.545-100, portador do CPF: 052.711.935-00 e cédula de Identificação n° 14.218.942-X SSP/SP nascido em 02/05/1952, e o **CONVALE**- consórcio dos municípios de Água Comprida, Campo Florido, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Delta, Planura, Sacramento, Uberaba, Veríssimo integrantes da área geográfica que constitui a microrregião do Vale do Rio Grande, no Estado de Minas Gerais, representado pelo seu presidente o prefeito do município de **CAMPO FLORIDO - Sr RENATO SOARES DE FREITAS**.

Considerando que todas as partes, cada qual na sua esfera, têm interesse em adotar medidas visando à prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente, de modo a dar uma destinação ambientalmente adequada aos pneumáticos inservíveis;

Considerando que a conjunção de esforços proporcionará um fortalecimento na luta pela conquista de melhores condições de vida para a comunidade e na luta pela preservação do meio ambiente;

As partes, acima qualificadas, de mútuo e comum acordo, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, respeitadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objeto desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis, a serem coletados nos municípios do CONVALE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE ATUAÇÃO

Para o êxito do presente CONVÊNIO, fica criado o centro de coleta de pneus inservíveis, destinado a receber apenas pneus inservíveis, doravante denominados simplesmente **PUNTO DE COLETA DE PNEUS INSERVÍVEIS**, localizado AV. AFONSO RICCIOPPO, 170, Distrito Industrial I, Uberaba-MG, CEP - 38056-625.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA RAMA

Compete a **EMPRESA RAMA**:



a) Definir local coberto, protegido de chuva para instalação do PONTO DE COLETA DE PNEUS INSERVÍVEIS, gerenciar a sua operacionalização e efetuar o carregamento dos veículos de transporte de pneus inservíveis, certificando-se e garantindo que o local atenda as exigências legais a que se destina;

b) Comunicar e estimular a população local ao cumprimento do objeto do presente CONVÊNIO;

c) Garantir a disponibilidade do PONTO DE COLETA DE PNEUS INSERVÍVEIS para o recebimento dos pneumáticos inservíveis do município; **não sendo disponibilizado para recebimento de pedaços de borrachas, tiras, pó, lascas, ou qualquer outro resíduo de borracha.**

d) Fornecer laudo de vistoria com assinatura do responsável, atestando a adequação das dependências do PONTO DE COLETA DE PNEUS INSERVÍVEIS para fins de acondicionamento temporário dos pneus até a sua retirada;

e) Informar ao CONVALE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo à realização do presente CONVÊNIO.

f) Retirar apenas os pneus inservíveis que se encontrarem no PONTO DE COLETA DE PNEUS INSERVÍVEIS, com frequência a ser estabelecida entre as partes convenientes, após o início das operações, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, em particular a Resolução 416/2009 do CONAMA; **não sendo responsabilidade da RAMA a coleta e qualquer outro tipo de material, incluindo pedaços de borracha ou partes de pneus que foram descaracterizados;**

A retirada deverá se dar conforme o volume de descarte dos pneus inservíveis no **PONTO DE COLETA DE PNEUS INSERVÍVEIS**, sendo certo que não poderá haver saída de carreta sem que a mesma esteja com sua capacidade máxima preenchida, o que determinará o fluxo de retirada do passivo, baseando-se em um volume mínimo de 2.000 pneus de passeio ou 300 pneus de carga.

g) Informar ao CONVALE, ou individualmente ao município que compõe o consórcio, sempre que solicitado, a quantidade de pneus retirados do PONTO DE COLETA DE PNEUS INSERVÍVEIS e encaminhados à destinação ambientalmente adequada;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVALE E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

- a) Fiscalizar o descarte dos pneus inservíveis do Comércio de Pneus Novos e Borracharias dos municípios;
- b) Dar publicidade sobre o **PONTO DE COLETA DE PNEUS INSERVÍVEIS**;
- c) Cada município deverá indicar um fiscal para este convênio, ou seja, indicar um servidor para encaminhar agendamento das coletas, organizar os pontos de coleta, horário e dia da semana.
- d) O município que demandar a coleta, deverá disponibilizar um ou se possível dois ajudante para carregar a carreta que estará fazendo a coleta.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete a todas as partes do presente CONVÊNIO, a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor das obrigações objeto do presente acordo, visando à preservação e à proteção do meio ambiente, bem como, o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto do CONVÊNIO em questão.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS

O presente CONVÊNIO não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, ou mesmo qualquer espécie de cobrança pelo depósito de pneus inservíveis por terceiros no PONTO DE COLETA DE PNEUS, devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.

No caso em que sejam necessárias eventuais despesas comuns, as mesmas devem ser previamente discutidas e expressamente acordadas por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará por tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura, facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 03 meses.

Tendo sido feita a denúncia do presente CONVÊNIO pelo CONVALE no prazo acima, caberá a EMPRESA RAMA arcar com o ônus da transferência dos pneus inservíveis eventualmente existentes no PONTO DE COLETA DE PNEUS INSERVÍVEIS extinto, para outro PONTO DE COLETA DE PNEUS INSERVÍVEIS, em município mais próximo à Uberaba que possa receber os pneus inservíveis.

A rescisão pela **RAMA** nos termos do presente CONVÊNIO, não implica qualquer tipo de descumprimento a qualquer norma ambiental.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Fica autorizada a veiculação de publicidade institucional de tudo o que faça alusão à destinação final ambientalmente adequada, bem como, nos locais em que as atividades de destinação ambiental forem realizadas.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE

Quando necessário, as partes darão amplo e integral conhecimento deste CONVÊNIO aos respectivos órgãos encarregados de sua execução, comprometendo-se o CONVALE a dar publicidade do documento ora firmado, mediante publicação de seu teor, no site-
www.convalemg.com.br

